

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 7ª Emissão do Banco Agibank S.A.
(“DIE”)

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8
- 1.1 *Nome do Emitente e seu cadastro no CNPJ/MF.* É o **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.664.513/0001-50 (“Emitente”).
- 1.2 *Instrumento de Emissão.* É o “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 7ª (Sétima) Emissão do Banco Agibank S.A.*”, a ser celebrado entre o Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente de Letras” e “Instrumento de Emissão”, respectivamente).
- 1.3 *Risco de crédito do Emitente.* O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras da 1ª (primeira) série (“Letras Financeiras da Primeira Série”) e das letras financeiras da 2ª (segunda) série (“Letras Financeiras da Segunda Série” e, em conjunto com as Letras Financeiras da Primeira Série, “Letras Financeiras”), de sua 7ª (sétima) emissão, depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações a serem previstas no Instrumento de Emissão e descritas neste DIE (“Emissão”).
 - 1.3.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras (“Titulares”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
 - 1.3.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos e/ou um resultado positivo.
 - 1.3.3 Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do

Emitente e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

- 1.4 ***Garantia do Fundo Garantidor de Créditos.*** As Letras Financeiras não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos Titulares.
- 1.5 ***Possibilidade de a Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme abaixo definida) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e descritas neste DIE.
- 1.6 ***Resgate Antecipado Facultativo das Letras Financeiras e Critérios de Troca.*** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”), exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007 (“Resgate Antecipado Facultativo”).
 - 1.6.1 O Emitente deverá comunicar o Agente de Letras, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo das Letras Financeiras.
 - 1.6.2 O Emitente deverá notificar a B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Letras Financeiras com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de realização.
- 1.7 ***Opção de Revenda das Letras Financeiras.*** Não haverá opção de revenda das Letras Financeiras para o Emitente.
- 1.8 ***Amortização Antecipada Facultativa.*** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- 1.9 ***Recompra Facultativa.*** O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento)

do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e § 1º, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Resolução CMN 5.007.

- 1.10 **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.11 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras Seniores, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo das Letras Financeiras será de: **(i)** para as Letras Financeiras da Primeira Série, 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Instrumento de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); **(ii)** para as Letras Financeiras da Segunda Série, 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Instrumento de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Datas de Vencimento”).
- 1.12 **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), responsáveis pela distribuição das Letras Financeiras, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em conjunto com o Emitente, (i) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); (ii) da realização da Oferta em 2 (duas) séries ou em série única; (iii) da quantidade de Letras Financeiras de cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido no Instrumento de Emissão); (iv) da sobretaxa final aplicável à Remuneração (conforme abaixo definido) aplicável a cada Série das Letras Financeiras; e (v) das demais características da Emissão que

dependerão da coleta de intenções dos potenciais investidores (“Procedimento de Bookbuilding”).

1.13 Taxa de Juros e Regime de Cálculo, Conforme Aplicável:

1.13.1 Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3.

1.13.2 Juros remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3.

1.13.3 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

(Selic) (“Taxa SELIC”) aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, o Agente de Letras deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração aplicável a cada Série (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares prevista acima, referida Assembleia de Titulares não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras a serem previstas no Instrumento de Emissão e descritas neste DIE. Caso, na Assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação (conforme a ser definido no Instrumento de Emissão) ou 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou (ii) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Letras Financeiras em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Letras Financeiras em Circulação da respectiva Série presentes na respectiva Assembleia de Titulares, conforme aplicável, desde que estejam presentes à Assembleia de Titulares em questão, Titulares representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Letras Financeiras em Circulação ou das Letras Financeiras em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação:

- I. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive se tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras

Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Titulares prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a referida Assembleia de Titulares ou nas respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada Série calculada pro rata *temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão e neste DIE, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou

- II. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão e neste DIE, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no item (a) acima.

1.14 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.15 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.16 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***

1.16.1 ***Pagamento do Valor Nominal Unitário.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, se assim permitido nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme o caso.

1.16.2 ***Pagamento da Remuneração.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permitido nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão: (i) a Remuneração da Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a

Remuneração da Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série.

- 1.16.3 **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).
- 1.16.4 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.17 **Registro.** As Letras Financeiras serão emitidas e registradas de acordo com os sistemas da B3.
- 1.18 **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação (conforme definido no Instrumento de Emissão), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como em sua página na internet <https://agibank.com.br/relatorios-financeiros>. O Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, conforme aplicável, mediante comunicação por escrito ao Agente de Letras e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. O Emitente deverá divulgar este DIE em sua página na internet <https://agibank.com.br/relatorios-financeiros>.
- 1.19 **Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.
- 1.20 **Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** As Letras Financeiras não contarão com cláusula de subordinação.
- 1.21 **Coordenador Líder.** BTG Pactual Investment Banking Ltda.
- 1.22 **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário por meio da B3, observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 1.23 **Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* do Emitente <https://agibank.com.br/relatorios-financeiros> ou do *website* do BACEN (<https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>).
- 1.24 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**
- (I) Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.007 de 24/03/2022, obtida por meio do link “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=5007>”;
- (II) Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.955 de 21/10/2021, obtida por meio do link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4955>; e
- (III) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do link “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>”.
- 1.25 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;
- 1.26 **Fatores de Risco.** Conforme previsto no Anexo II ao presente DIE.
- 1.27 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente:

tesouraria.front@agi.com.br

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

- 1.28 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 7ª (sétima) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

- 1.29 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Mínima da Emissão.
- 1.30 **Quantidade.** Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, observado que a quantidade de Letras Financeiras de cada Série será apurada após o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, observada a Quantidade Mínima da Emissão. A alocação das Letras Financeiras entre as Séries se dará em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Letras Financeiras de uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”)
- 1.31 **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série” e, em conjunto, “Séries” e cada uma, quando referida individualmente, uma “Série”). O número de Séries emitidas será definido de acordo com a demanda pelas Letras Financeiras, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 1.32 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, § 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos deste DIE. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, por terceiro que atue como Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.
- 1.33 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.34 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão de cada Série das Letras Financeiras será aquela definida no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).

- 1.35 ***Escrituração.*** A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Emitente, que realizará essa atividade sem qualquer remuneração adicional (“Escriturador”). O Emitente poderá: (i) se assim desejar, contratar um terceiro para atuar como Escriturador; e (ii) ser obrigado a contratar um terceiro como Escriturador se assim for determinado por qualquer Entidade Governamental Relevante (conforme a ser definido no Instrumento de Emissão), dentro do prazo a ele estipulado, conforme a ser previsto no Instrumento de Emissão. Em ambos os casos, o Emitente poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de assembleia de titulares de Letras Financeiras, devendo apenas aditar o Instrumento de Emissão para refletir tal condição.
- 1.36 ***Repactuação Programada.*** Não haverá repactuação programada.
- 1.37 ***Prorrogação dos Prazos.*** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) (“Dia Útil”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.38 ***Encargos Moratórios.*** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”).
- 1.39 ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos.*** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 1.40 ***Imunidade Tributária.*** Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação

comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.

- 1.40.1 O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 1.40 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Emitente.
- 1.41 **Público-Alvo.** A Oferta terá como público-alvo investidores em geral.
- 1.42 **Classificação de Risco do Emitente.** A classificação de risco mais recente do Emitente concedida pela: (a) Moody's Local Brasil: "AA-.br"; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda: "AA-(bra)"; e (c) S&P Global Ratings: "brAA-", todos em escala local.
- 1.43 **Descrição das Letras Financeiras.** As letras financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor. Trata-se de um ativo destinado a clientes que buscam diversificar seus investimentos e buscam horizontes mais longos de investimento.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte dos Coordenadores, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

A presente Oferta não está sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"). A CVM não analisou previamente esta Oferta e a distribuição da Letra Financeira não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou dos Coordenadores.

A Oferta não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que o registro de oferta de letras financeiras nos termos da Resolução CVM 8 não é previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme seu artigo 2º, parágrafo 4º, inciso IX.

O recebimento, pelo investidor, de qualquer valor relacionado a qualquer Letra Financeira ficará sujeito ao risco de crédito do Emitente e não conta com garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A Oferta não apresenta opção de revenda para o Emitente.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES DIAS ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A descrição a seguir constitui um resumo das principais implicações tributárias aplicáveis aos investidores em Letras Financeiras, com base na legislação vigente na data deste Documento de Informações Essenciais – DIE. Este resumo não pretende ser uma análise exaustiva de todos os aspectos tributários eventualmente aplicáveis, nem considera circunstâncias específicas de cada investidor, alterações futuras na legislação ou interpretações administrativas e jurisprudenciais supervenientes.

As implicações tributárias de um investimento nas Letras Financeiras dependerão, entre outros fatores, da natureza jurídica do investidor (pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento), de seu domicílio fiscal. No caso de investidores não residentes no Brasil (“INR”), a tributação poderá estar sujeita a diferentes interpretações, de acordo com a forma de ingresso no mercado local e eventual aplicação de tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores tributários acerca dos efeitos fiscais decorrentes da aquisição, manutenção e eventual alienação das Letras Financeiras.

A seguir, descrevem-se, de forma geral, os principais aspectos tributários aplicáveis:

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF/Títulos Valores Mobiliários

As operações realizadas com Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto nº 6.306/2007”). Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Títulos ou Valores Mobiliários pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo e poderá ter vigência imediata, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF/Câmbio

As operações de câmbio de ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e as operações de câmbio de saída de recursos relacionados ao investimento em Letras Financeiras por INR estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Câmbio, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/2007. O investimento pelo INR está regulamentado pela Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta nº 13”).

Nos termos do Decreto nº 6.306/2007, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, observado o limite máximo de 25%.

Importa destacar que tal prerrogativa possui alcance exclusivamente prospectivo: eventual majoração somente produzirá efeitos sobre operações de câmbio realizadas após a entrada em vigor do ato normativo que a institua, sendo vedada qualquer forma de retroatividade.

Assim, embora a eficácia da majoração seja necessariamente futura, os seus efeitos podem se operar de imediato, na medida em que passam a incidir sobre todas as operações de câmbio para fins de ingresso ou de saída de recursos realizadas a partir da publicação do novo ato.

Imposto de Renda

Investidores Residentes Fiscais no Brasil

Os rendimentos pagos ou creditados aos investidores residentes fiscais no Brasil estarão, como regra geral, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), conforme tabela regressiva abaixo, de acordo com o prazo da aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004:

Prazo de Aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,50%
De 181 até 360 dias	20%
De 361 até 720 dias	17,50%
Mais de 720 dias	15%

O valor de IRRF poderá ser compensado com o imposto devido no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas, o valor de IRRF pago será definitivo na fonte, de modo que não há possibilidade de compensação.

Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme a legislação aplicável a cada caso.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras corresponde a 9% (nove por cento). As alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades

financeiras e assemelhadas são: (a) 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% (vinte por cento), no caso dos bancos de qualquer espécie.

A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Não-Residentes Fiscais no Brasil

Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta nº 13 e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% de IRRF, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Caso o investidor seja residente em jurisdição de tributação favorecida, o IRRF incidente sobre os rendimentos decorrentes da aplicação em Letras Financeiras observará as alíquotas regressivas previstas para investimentos financeiros, determinadas de acordo com o prazo da aplicação. Nesse contexto, as Letras Financeiras, por possuírem prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, sujeitam-se à alíquota final de 15% (quinze por cento).

No tocante à tributação da alienação das Letras Financeiras, é possível sustentar que o resultado positivo configuraria rendimento financeiro, hipótese em que igualmente se aplicariam as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento). Todavia, não se pode afastar o risco de que a Receita Federal venha a qualificar tal resultado como ganho de capital, sujeitando-o, portanto, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável a investidores domiciliados em jurisdições de tributação favorecida.

Programa de Integração Social (“PIS”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”):

Para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo de apuração das contribuições ao PIS e à COFINS, os rendimentos auferidos em decorrência do investimento em Letras Financeiras integram a base de cálculo dessas contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4,0% (quatro por cento) (COFINS), nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos aqui tratados depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que tais investimentos não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Na hipótese de aplicação realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Por fim, vale destacar que, atualmente, tramitam no Congresso diversos projetos de lei propondo reformas ao sistema tributário brasileiro. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação descritas acima poderão ser significativamente alteradas, razão pela qual é importante o acompanhamento dos desdobramentos dessas discussões. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais, incluindo, sem limitação, para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Ademais, é relevante acompanhar também os desdobramentos da reforma na tributação da renda empreendida pelo Governo Federal, inaugurada pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, e, sem prejuízo, aspirada por outras iniciativas ainda em trâmite.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever alguma Letra Financeira distribuída no âmbito da Oferta ou adquirir alguma Letra Financeira em mercado secundário e, portanto, não descreve exhaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e suas atividades que o investidor deve considerar antes de subscrever Letras Financeiras no âmbito da Oferta. Os negócios, a situação financeira, ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos nesta data ou que hoje sejam considerados imateriais podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no material de divulgação da Oferta, no Instrumento de Emissão e neste DIE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou podem ser apenas parcialmente pagas, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessárias para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros, instabilidade política e econômica, assim como por demais itens alheios ao controle do Emitente.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle do Emitente, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto negativo sobre o preço das Letras Financeiras.

Risco de Crédito do Emitente - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão da Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e previstas neste DIE. Caso o risco de crédito se materialize, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos e/ou de que terão um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e consequentemente sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - As Letras Financeiras não possuem liquidez. O investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, incluindo as Letras Financeiras, historicamente apresenta baixa liquidez. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Assim, caso algum titular opte pelo desinvestimento, poderão existir dificuldades para endereçá-las no mercado secundário. Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

Risco de ausência de garantia real ou fidejussória pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e/ou ao Vencimento Antecipado das Letras Financeiras – O Instrumento de Emissão estabelecerá diversos eventos de crédito para as Letras Financeiras que podem ensejar a obrigação de o Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, sendo que a declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Na hipótese da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações das Letras Financeiras, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e ao pagamento das Letras Financeiras, o que poderá acarretar um impacto adverso relevante aos titulares de Letras Financeiras.

Adicionalmente, os investidores devem estar cientes que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelas Letras Financeiras ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada, assim como dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração, decorrente da redução do prazo desinvestimento nas Letras Financeiras.

Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado – Existem previsões de Evento de Crédito que podem acarretar o vencimento antecipado automático ou não automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão. No entanto, tais eventos estão condicionados à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou BACEN, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidade Governamental Relevante”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Entende-se por manifestação formal qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, portaria, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer Entidade Governamental Relevante, de mensagem ou aprovação ao Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras, relacionada ou não com as Letras Financeiras.

Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não proibir a inclusão de Eventos de Crédito como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas das Letras Financeiras, nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido.

Risco de rebaixamento da classificação de risco do Emitente - Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais

como condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Alguns dos principais investidores que adquirem títulos e valores mobiliários (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado e/ou do mercado em geral, podendo prejudicar eventual negociação das Letras Financeiras no mercado secundário.

O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia – As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos no Instrumento de Emissão. O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras. Caso seja obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia que lhe sejam desfavoráveis, o investidor pode ser adversamente afetado.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente – A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta será apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não for colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente, observada a Quantidade Mínima da Emissão. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas em sua totalidade, o que pode afetar adversamente a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se até a data de conclusão da Oferta, as Letras Financeiras que excederem a Quantidade Mínima da Emissão não tiverem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Da mesma forma, não se pode garantir que o valor total da Emissão previsto será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos, conforme prevista no Instrumento de Emissão, o que pode ter um efeito adverso para o Emitente.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes – A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas ou renunciadas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no “*Contrato de Coordenação*,”

Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Letras Financeiras, da 7ª (Sétima) Emissão do Banco Agibank S.A.” celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento ou renúncia de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes de referido contrato, com o seu consequente cancelamento, o que poderá trazer prejuízos em termos de custo de oportunidade ao investidor que tenha reservado recursos para a Oferta.

Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro perante a CVM e ausência de registro na ANBIMA - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que as informações prestadas no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes no DIE e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá afetar adversamente os investidores.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria – A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras. Ademais, no processo de auditoria legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emitente.

Risco de conflito de interesses – Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente possuem títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Emitente, de forma direta ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores ou balcão a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais com o Emitente, no curso normal de seus negócios. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, os Coordenadores e as sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses entre as partes envolvidas na Oferta, o que poderá afetar adversamente o investidor.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão - Caso, ao longo do prazo da Emissão, ocorra a contratação de um prestador de serviços terceirizado para a realização de atividades no âmbito da Oferta e qualquer um desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, gerando custos adicionais à Emissão, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.

Riscos de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, Extinção, Liquidação, Insolvência, Pedido de Autofalência, Pedido de Falência do Emitente e Semelhantes - Ao longo da vigência das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de decretação de regime de administração especial temporária (“RAET”), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, inclusive quando formulado por terceiros em face do Emitente, ou decretação de falência do Emitente ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo ou procedimento análogo em outras jurisdições nacional ou estrangeira, observado o disposto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Qualquer um dos eventos listados acima poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente pode levar ao inadimplemento das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas pelas autoridades competentes, como o pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação de licenças ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto a outras instituições financeiras. Ademais, eventual infração à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à proteção ao meio ambiente, trazem consigo um risco de imagem que pode acarretar efeitos adversos e relevantes para o Emitente.

Sendo assim, caso o Emitente seja condenado por qualquer um dos eventos listados, os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente poderão ser impactados material e adversamente e, por consequência, o pagamento das Letras Financeiras poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado à participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das

Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário – Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Emitente; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras, o que poderá, consequentemente, afetar de forma adversa os investidores.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil atravessou períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Possíveis futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras e, consequentemente, afetar negativamente o investidor.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e questões relacionadas para influenciar na economia brasileira.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar tais políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas federais, estaduais e/ou municipais, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à eventual implementação de mudanças do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e no aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente e afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e, conseqüentemente, o investidor.

Riscos Relacionados à Regulação Bancária e Fiscalização - O Governo Federal regulamenta as operações das instituições financeiras brasileiras e quaisquer modificações ou criação de leis e regulamentos existentes, bem como fiscaliza o descumprimento de tais leis e regulamentos existentes. O BACEN atua como órgão executivo central do sistema financeiro responsável por normatizar, cumprir e fiscalizar as disposições pertinentes ao funcionamento do sistema financeiro, podendo, para tanto, aplicar sanções às instituições financeiras em casos de situações de não conformidade. O não atendimento, total ou parcial, de leis e regulamentos existentes na legislação bancária pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN e, portanto, afetar negativamente as operações e receitas do Emitente.

O não atendimento, total ou parcial, a leis e regulamentos existentes atualmente na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses de bancos de fomento, pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN, o que poderá afetar adversamente as operações e receitas do Emitente.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como é a taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, prejudicando a rentabilidade das Letras Financeiras e, conseqüentemente, o investidor.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades do Emitente, conforme descrito acima; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal à maiores captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar novamente.

As desvalorizações do real podem acarretar aumentos das taxas de juros, e afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, impactando no desempenho financeiro e o

preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do real frente ao dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente o Emitente – O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros.

Adicionalmente, em situações em que o Emitente seja parte em inquéritos civis ou Ações Cíveis Públicas (ACPs), poderá figurar como compromissário em Termos de Compromisso (TC) ou Termos de Compromissos Ambientais (TCA) perante o Ministério Público, com assunção de obrigações específicas e sujeita a penalidades, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de multas e execução do título perante o Poder Judiciário. Em 12 de janeiro de 2026, o Emitente, a Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (em conjunto com o Emitente, “Instituições Financeiras Signatárias”) e o Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”) celebraram um Termo de Compromisso cujo objeto foi a adoção de compromissos para adequação de procedimento vinculado às operações de empréstimo consignado, por meio do qual as Instituições Financeiras Signatárias se comprometeram a, dentre outros pontos, encaminhar relatórios ao INSS; revisar operações de crédito consignado, por meio da condução de auditoria; bem como enviar relatório de auditoria externa contratada para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente.

A falta de proteção contra ataques cibernéticos pode levar à perda de receita e danos à reputação do Emitente, prejudicando suas operações ou resultando em divulgação não autorizada de informações – O Emitente gerencia e armazena diversas informações confidenciais e dados sensíveis ou confidenciais relacionados às suas operações. A infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Emitente está sujeita a ataques cibernéticos que consistem em tentativas intencionais de acessar, alterar, corromper ou destruir sistemas, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas.

Programadores e hackers experientes podem entrar na rede do Emitente e apropriar-se ou comprometer suas informações confidenciais ou de terceiros, criar interrupções, acessar, alterar, destruir sistemas ou causar shutdowns. Os programadores e hackers também podem desenvolver e implantar vírus e outros programas de software disfarçados que atacam os produtos do Emitente ou exploram quaisquer vulnerabilidades de segurança de seus produtos.

Esses ataques cibernéticos podem resultar na indisponibilidade dos serviços, contaminação do banco de dados, corrupção dos dados armazenados, vazamento de informações de segurança e disponibilização de dados confidenciais, que podem afetar adversamente o Emitente. Em 13 de fevereiro de 2026, o Banco Central comunicou o mercado sobre a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais vinculados a chaves Pix sob a guarda e a responsabilidade do Emitente, em razão de falhas pontuais em seus sistemas.

Os custos para eliminar ou solucionar os problemas de segurança e vulnerabilidades citados acima podem ser significativos. Os ataques podem resultar em indisponibilidade de serviços, atrasos ou paralisação de serviços, contaminação do banco de dados, corrupção de informações armazenadas, violação de segurança de dados ou divulgação não autorizada de informações de clientes. Além disso, violações das medidas de segurança do Emitente e a disseminação de informações confidenciais ou dados confidenciais sobre o Emitente, seus clientes ou terceiros podem expor o Emitente, assim como seus clientes ou terceiros afetados a um risco de perda ou uso indevido dessas informações, resultando em possíveis litígios e potencial responsabilidade do Emitente, o que pode afetar sua marca e reputação e/ou prejudicar seus negócios.

Risco de alterações regulatórias – Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente.

Ademais, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, entrou em vigor para as instituições financeiras brasileiras, a qual estabelece novas regras contábeis para instrumentos financeiros com base nos conceitos da norma internacional IFRS 9, produzida pela *International Financial Reporting Standards Foundation*, exigindo provisionamento adicional nas demonstrações financeiras, o qual poderá impactar direta ou indiretamente os resultados do Emitente.

Risco de alterações da legislação tributária - A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar adversamente no potencial rendimento obtido das Letras Financeiras pelo investidor, o que pode resultar em um efeito adverso para o investidor.

Ocorrência de casos fortuitos e de força maior - Os titulares das Letras Financeiras devem estar cientes que o pagamento das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Emitente, em

virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Tais acontecimentos podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Tarifas Impostas pelos Estados Unidos - Em 2025, os Estados Unidos anunciaram a aplicação de novas tarifas comerciais sobre produtos de diversos países, incluindo o Brasil, como parte de uma política protecionista voltada ao fortalecimento da indústria doméstica. Essa decisão afeta diretamente setores exportadores brasileiros — como siderurgia, metalurgia, máquinas, têxteis e móveis — ao reduzir a competitividade de seus produtos no mercado internacional. Como consequência, pode haver queda nas exportações, desaceleração da atividade industrial e redução da receita empresarial, o que repercute negativamente sobre o emprego, o consumo e a arrecadação tributária no país. Além dos efeitos econômicos diretos, a medida acirra as tensões comerciais entre as nações e eleva a percepção de risco entre investidores, contribuindo para a instabilidade nos mercados financeiros. Isso pode se refletir em maior volatilidade cambial, desvalorização do real e pressões inflacionárias adicionais. Nesse cenário, o BACEN pode ser levado a manter juros elevados por mais tempo, o que encarece o crédito e limita a expansão econômica. Esses desdobramentos têm potencial para gerar impactos significativos na economia brasileira, como aumento da inflação, deterioração do ambiente de negócios, restrição ao crédito e retração da atividade econômica. Tais efeitos podem comprometer o desempenho do mercado de capitais brasileiro, das instituições financeiras e dos resultados operacionais de empresas brasileiras, inclusive do Emitente, e consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras.

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios do Emitente - No final de fevereiro de 2022, as forças militares russas invadiram a Ucrânia, ampliando significativamente as tensões geopolíticas já existentes entre Rússia, Ucrânia, Europa, OTAN e Ocidente. A invasão da Rússia, as respostas dos países e órgãos políticos às ações da Rússia e o potencial para um conflito mais amplo podem aumentar a volatilidade dos mercados financeiros e ter graves efeitos adversos nos mercados econômicos regionais e globais, incluindo os mercados de certos títulos e commodities, como petróleo e gás natural. Adicionalmente, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas

em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. A continuidade das hostilidades, bem como a adoção de sanções econômicas por diversos países, mantém elevado o nível de incerteza quanto à dinâmica do comércio global. Além disso, a volatilidade observada nos mercados internacionais, incluindo oscilações nos preços de combustíveis fósseis e ajustes nas cadeias de suprimentos, pode resultar em aumento de custos logísticos e de produção. Movimentos cambiais decorrentes desse contexto, como eventuais pressões de valorização do dólar, também têm potencial de impactar adversamente diversos segmentos da economia brasileira.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

O conflito armado entre Israel e Hamas pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios do Emitente

– Em outubro de 2023, houve a eclosão do conflito entre Israel e o grupo Hamas, radicado na Faixa de Gaza. O referido embate é uma fonte relevante de risco para o cenário geopolítico global devido à possibilidade de engajamento de nações militarmente pujantes em lados distintos. Apesar do acordo de cessar-fogo entre Israel e Hamas assinado em 9 de outubro de 2025, as tensões continuam elevadas na região, com possibilidade de novas fases de negociações e continuidade das operações militares. Além disso, há incertezas quanto à estabilidade do acordo, considerando as condições impostas e a necessidade de mediações internacionais contínuas. Com as informações ora disponíveis atribui-se maior probabilidade, como consequência mais imediata, à volatilidade nas cotações do petróleo. Em caso de escalada mais severa, com engajamento de demais nações, todavia, as consequências possivelmente seriam de maior porte, trazendo um cenário de incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

O conflito armado entre Estados Unidos e Irã pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios do Emitente

– No 1º (primeiro) trimestre de 2026, houve a eclosão do conflito entre Estados Unidos e o Irã. O referido embate é uma fonte relevante de risco para o cenário geopolítico global devido à possibilidade de engajamento de nações militarmente pujantes em lados distintos. Com as informações ora disponíveis atribui-se maior probabilidade, como consequência mais imediata, à volatilidade nas cotações do petróleo. Em caso de escalada mais severa, com engajamento de demais nações, todavia, as consequências possivelmente seriam de maior porte, trazendo um cenário de incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

Escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo Emitente - A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Emitente, que: (i) realiza essa atividade apenas para as emissões de letras financeiras realizadas pelo próprio Emitente, sem qualquer remuneração adicional; ou (ii) poderá contratar os serviços de escriturador devidamente autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada; ou (iii) deverá contratá-lo se norma ou ordem de autoridade assim exigir. Na medida em que o Emitente não presta serviços de escrituração a terceiros de forma profissional, nem poderá fazê-lo até que obtenha a autorização da CVM, há o risco da escrituração não ser realizada da mesma forma e nos mesmos moldes que prestadores de serviços profissionais o fazem, com possíveis impactos adversos sobre os fluxos relacionados com as Letras Financeiras e a sua negociação no mercado secundário, em razão de erros operacionais e/ou determinações de autoridades competentes.

Demais Riscos Relativos à Emitente – O presente DIE não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais o Emitente está sujeito na condução de seus negócios. Para uma descrição completa dos riscos relacionados ao Emitente e ao seu respectivo setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos. Os negócios, situação financeira ou resultados do Emitente podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente ou que ele julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.